



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 625/2017.

Sancionada
Em 17/11/2017

“INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS PARA O PERÍODO DE 2018/2021”.

O Prefeito de Paranhos, Dirceu Bettoni, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Paranhos para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Constituem, entre outros elementos, os seguintes anexos a esta Lei:

- I - Demonstrativo resumido da projeção da receita geral do Município para o quadriênio 2018-2021;
- II - Demonstrativo resumido da projeção da despesa geral do Município para o período 2018-2021;
- III - Demonstrativo dos programas e ações de governo para o quadriênio 2018-2021, por órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas que propiciem melhores condições de gestão, orientação e definição de prioridades, auxiliando na aplicação dos recursos públicos.

Art. 3º. O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para as ações do Governo Municipal, entre eles:

- I Modernizar da Administração Pública Municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/2000.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**



II. Promover a capacitação dos servidores municipais, propiciando a valorização profissional dos mesmos, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços oferecidos à população, com maior qualidade.

III. Implantar programas sociais para a qualificação do jovem, promovendo cursos e encaminhando para o mercado de trabalho.

IV. Priorizar o atendimento a população de baixa renda com acesso aos serviços públicos, com ações de assistência à saúde, habitação, bem como a promoção de oportunidades de emprego e estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada.

V. Promover ações de incentivos às atividades esportivas, culturais e do turismo do Município de Paranhos, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual.

VI. Priorizar os programas da Educação Básica do Município de Paranhos, fortalecendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental, com equipamentos adequados para a manutenção e ampliação da infraestrutura, materiais didáticos, transporte escolar, bem como a valorização e capacitação dos profissionais de educação.

VII. Proporcionar a valorização do produtor rural, com apoio à produção familiar, incentivando a reestruturação do Conselho Municipal de Agricultura, com fornecimento de apoio técnico para o desenvolvimento da bacia leiteira, apicultores, bem como incentivo aos piscicultores, objetivando o incentivo ao desenvolvimento social e econômico da região.

VIII. Implantar e aprimorar a infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares.

IX. Incentivar as ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis.

X. Conservar as edificações públicas integrantes do patrimônio municipal, com a reestruturação dos prédios que necessitam de reparos urgentes.

XI. Criar melhores condições para o desenvolvimento local para incentivar as atividades econômicas do Município de Paranhos, propiciando a geração de novos postos de trabalho, com o incremento e melhoria na distribuição de renda.

XII. Planejamento e administração do Município de Paranhos com ações voltadas aos avanços do Século XXI, preparando a cidade para um futuro promissor.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 4º. As ações constantes no Plano Plurianual poderão ser desdobradas nos projetos de leis orçamentárias anuais, em projetos e atividades, que assegurarão os percentuais mínimos fixados pela Constituição Federal para as despesas na área da saúde e educação.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. A inclusão, alteração ou exclusão de diretrizes e programas constantes no Plano Plurianual serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

§1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas e ações, ao estabelecer prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subsequentes.

§ 2º A inclusão, alteração ou exclusão de ações e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º. O Plano Plurianual 2018/2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Macro objetivos, Programas, Projetos e Atividades que serão desenvolvidas no Município de Paranhos, assim definidos:

I. Macro objetivos a serem alcançados no próximo quadriênio. Na prática, eles traduzem os esforços necessários para que o Município resgate a função de prestador de serviços essenciais ao pleno atendimento dos anseios e necessidades da população, para que todos possam viver melhor e com dignidade;

II. Programas são os que possuem o objetivo maior de fornecer o suporte para os eixos de governo;

III. Projetos são as programações para alcançar os objetivos de um programa, agregando um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais decorre em produto final, que concerne para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**



IV. Atividade instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, podendo envolver um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo.

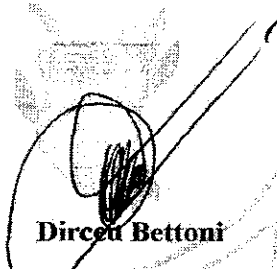
Art. 8º. O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados por meio de avaliação de desempenho dos indicadores e metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Art. 9º. Os programas constantes do Plano Plurianual 2018/2021 estarão expressos nas Leis Orçamentárias Anuais e nas Leis que as modifiquem, bem como nos orçamentos anuais de consonância com o estabelecido neste Plano, objetivando o alcance dos Macroscopos Objetivos.

Art. 10. O Poder Executivo realizará até a data da entrega da Proposta de Orçamento Anual para o exercício seguinte na Câmara Municipal, a readequação do Plano Plurianual, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2017.


Dirceu Bettoni
Prefeito Municipal